

LEI Nº 357/2009.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, conforme especifica e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Aprendizagem para o adolescente em Conflito com a Lei.

Art. 2º - O Programa será dirigido ao atendimento de adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) e 24(vinte e quatro) anos, submetidos a medidas socioeducativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão.

Art. 3º - O programa contará com a participação de instituições formadoras, Órgãos da Administração Pública Direta e da Indireta, além das entidades executoras de medidas socioeducativas.

Art. 4º - O programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes em Conflito com a Lei, tem por objetivo:

I - Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que tem a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;

II - Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção educativa do adolescente em Conflito com a Lei;

III - Criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

VI - Propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional na área da administração;

V - Estimular a inserção ou re-inserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização.

Art. 5º - Ficam criadas 5(cinco) vagas de auxiliar administrativo-aprendiz, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 6º - Para atendimento ao programa nos termos do artigo 1º e Art. 5º será adotado no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional e empresas públicas o regime de aprendizagem previsto nos artigos 424 e seguintes da consolidação das leis do trabalho (lei 10.0970/2000) e Decreto Federal 5598/2005 exclusivamente para inserção social de Adolescente em Conflito com a Lei, nos termos do artigo 227, caput, parágrafo 3º da Constituição Federal

Art. 7º - A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 5º, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei conforme o art.37 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas referentes à contratação dos adolescentes no padrão de salário mínimo hora – por 20 horas semanais correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal em cada Instituição Pública.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 10º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, 26 de Agosto de 2009.

PAULO DEOLA
Prefeito municipal